



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1586 - DE 22 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por remanejamento de dotações, no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-OBRAS E ENGENHARIA

4.4.90.61 15.451.5006.2003 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.296	50.000,00
4.4.90.51 15.451.5006.2003 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.297	150.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		200.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 1º, no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), será anulada a seguinte dotação:

02.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-OBRAS E ENGENHARIA

4.4.90.51 15.122.5006.1031 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.197	200.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		200.000,00

Art. 3º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.º 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.**



COTTI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de março de 2010.



JAMIL PRADO

Secretário da Administração